**PROJETO DE LEI Nº**

**Altera a redação do inciso IV e acrescenta § 4° ao art. 125 da Lei n° 10.060, de 3 de maio de 2012 que dispõe sobre dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Altera a redação do inciso IV do art. 125 da Lei n° 10.060, de 3 de maio de 2012 para constar:

*IV – plantio, preferencialmente, de espécies arbóreos adultos, e quando mudas acompanhamento das mudas até que atinjam a idade adulta e recuperação de área degradada*

*Art. 2°* Acrescenta o § 4° do art. 125 da Lei n° 10.060, de 3 de maio de 2012 com a seguinte redação:

*§ 4° As medidas de compensação ambiental previstas nos incisos deste artigo, quando de responsabilidade de pessoas jurídicas, deverão constar da transparência pública para consulta online, com especificação sobre:*

1. *Local do terreno doado;*
2. *Prazo e local da criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN);*
3. *Valores monetários recebidos,*
4. *Locais estabelecidos para o plantio, quantidade e tipos de espécies, tamanho das espécies arbóreas plantadas no momento do plantio, bem como previsão de crescimento e maturação;*

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 07 de dezembro de 2021.**

**FERNANDA GARCIA**

**Vereadora**

**Justificativa:**

Considerando a grande insatisfação da população com a crescente supressão de árvores em Sorocaba em razão da obras como o BRT e outras acobertadas sob o manto da compensação ambiental, este que é estabelecido em trâmites internos na prefeitura sem que a população possa de fato acompanhar quantas árvores são plantadas quando uma é suprimida, qual o tamanho dessas mudas e em que local é que se apresenta essa propositura visando a aperfeiçoar a política ambiental na cidade, garantido a participação e fiscalização social.

**S/S., 07 de dezembro de 2021.**

**FERNANDA GARCIA**

**Vereadora**